



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 49/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.439 DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 425.010,70** (quatrocentos e vinte e cinco mil e dez reais e setenta centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1.022. Melhorar o Sistema de Iluminação Pública	
4.4.90.51.00.00.1507 OBRAS E INSTALAÇÕES	165.010,70
4.4.90.51.00.00.3507 OBRAS E INSTALAÇÕES	260.000,00

Art. 2º - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do Superávit Financeiro da fonte: - 3507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.063. Manter o Sistema de Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00.1507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	165.010,70

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – SERVIÇOS URBANOS	425.010,70	165.010,70

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

nº. 3.329 de 27 de julho de 2020, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.022. Melhorar o Sistema de Iluminação Pública	425.010,70	165.010,70

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
